

Eficiência Energética de Equipamentos

Novos requisitos para importação e comercialização

O programa de eficiência energética de equipamentos vem propor diferentes alterações ao panorama atual do sector energético de Cabo Verde, sendo as alterações mais significativas, já aprovadas pelo **Decreto – lei 25/2019** que cria o sistema nacional de etiquetagem e requisitos dos equipamentos elétricos importados.

Quem

- ✦ Importador – Garante que uma etiqueta e documentação técnica acompanhe o equipamento a ser importado;
- ✦ Distribuidor – Assegura etiqueta nos equipamentos em exposição;
- ✦ Retalhista – Assegura etiqueta nos equipamentos expostos nos pontos de venda;

Equipamentos sujeitos ao regime

- ✦ Máquina de lavar roupa
- ✦ Iluminação
- ✦ Frigorífico
- ✦ Televisão
- ✦ Termoacumulador
- ✦ Ar condicionado

Quando

- ✦ Na Importação – O cumprimento dos requisitos (etiqueta e documentação técnica) é a condição essencial para emissão do TCE
- ✦ Na Comercialização – Etiquetagem nacional obrigatória, quanto não houver etiqueta da UE

Requisitos

- ✦ Todos os equipamentos abrangidos pelo diploma devem apresentar uma etiqueta que identifique a sua classe e a sua eficiência energética;
- ✦ Só podem ser importados e comercializados os equipamentos que apresentem níveis mínimos de eficiência energética, de acordo com a tabela de requisitos mínimos estabelecidos para cada equipamento;
- ✦ Os equipamentos importados com etiqueta da UE ficam dispensados da aposição de nova etiqueta.

Fiscalização

São competentes para fiscalizar o cumprimento dos requisitos, a Direção Nacional de Alfândegas, o IGAE e as Câmaras Municipais, através da realização de inspeções aleatórias aos fornecedores, distribuidores e retalhistas.

Contraordenação

Perante a conclusão de existência de infrações é levantado o auto de contraordenação e o processo instruído com base no Regime Geral das contraordenações, sendo as coimas aplicadas com base naquele regime.

Importante: O diploma entra em vigor no **dia 1 de janeiro de 2020**, sendo salvaguardada a importação dos equipamentos existentes em *stock* no país, desde que no momento de fiscalização seja feita prova de que foi adquirido em data anterior à entrada em vigor do DL